

**Prémio de Direitos Humanos da Assembleia da República 2006 – AI Portugal
Prémio Nobel da Paz 1977 – Amnistia Internacional**

Regulamento Eleitoral para os Órgãos Sociais da Amnistia Internacional – Portugal

Artigo 1.º

1. O presente diploma regula as eleições de todos os órgãos sociais da Amnistia Internacional – Portugal, previstos nos Estatutos.
2. Para efeitos deste diploma, “eleições” compreende todo o processo desde a convocatória para acto eleitoral até à tomada de posse dos órgãos eleitos, inclusive.

Artigo 2.º

1. A convocatória para a Assembleia-geral eleitoral deverá ser enviada com 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente ao acto eleitoral.
2. A convocatória referida no número anterior deverá ser enviada por correio postal e deverá ser colocada no website da AI – Portugal.
3. A convocatória para a Assembleia-geral eleitoral deverá ser feita por escrito, e assinada pelo(a) Presidente da Mesa da Assembleia-geral, devendo conter a indicação de abertura das candidaturas e da data limite para a apresentação de candidaturas.

Artigo 3.º

1. As candidaturas aos órgãos sociais da AI – Portugal serão apresentadas por listas.
2. As listas candidatas aos órgãos sociais da AI – Portugal deverão ser enviadas para a sede da AI – Portugal em carta registada com aviso de recepção dirigida ao (à) Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
3. As listas poderão ser entregues pessoalmente contra declaração de confirmação de recepção pelo(a) Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou pelo(a) Director(a) Executivo(a) da AI – Portugal, comprometendo-se este(a) a entregar ao(à) anterior.
4. As listas candidatas serão apresentadas até 30 (trinta) antes da Assembleia-geral eleitoral, indicando os candidatos para o cargo, e anexando declaração de aceitação do exercício de funções caso sejam eleitos.

**Prémio de Direitos Humanos da Assembleia da República 2006 – AI Portugal
Prémio Nobel da Paz 1977 – Amnistia Internacional**

5. As listas candidatas aos órgãos sociais da AI – Portugal poderão apresentar candidatos a todos ou a parte dos órgãos sociais, devendo no caso das listas candidatas à Direcção anexar programa de candidatura.
6. As listas devem conter a identificação completa dos candidatos, cargo e órgão a que se candidatam, bem como restantes elementos previstos nos termos Estatutários.
7. Os candidatos só podem concorrer por uma lista.

Artigo 4.º

1. As listas candidatas aos órgãos sociais da AI – Portugal só poderão integrar, maiores de idades que sejam membros da AI – Portugal inscritos até à data de encerramento dos cadernos eleitorais e com as quotas liquidadas.
2. Os cadernos eleitorais encerram 30 dias antes da Assembleia Geral eleitoral.

Artigo 5.º

1. A Comissão Eleitoral é presidida pelo(a) Presidente de Mesa da Assembleia-geral e integra outro elemento da Mesa da Assembleia-geral por esta designado e um representante do Conselho Fiscal por este designado, iniciando funções até 30 (trinta) dias após a data de convocatória da Assembleia Geral Eleitoral.
2. Compete à Comissão Eleitoral a recepção e validação das listas candidatas mediante o controlo das condições de elegibilidade dos candidatos.
3. Qualquer irregularidade que conste da lista candidata poderá ser ratificada no prazo de 3 (três) dias após o convite da Comissão Eleitoral para esse efeito dirigido ao(à) mandatário(a) da candidatura.
4. Até uma semana após a validação das listas candidatas, a Comissão Eleitoral deve integrar, sem direito de voto, um representante de cada uma das listas validadas.
5. A desistência de qualquer lista é admitida até ao acto eleitoral, caso em que o representante dessa lista deixa de ter assento na Comissão Eleitoral.
6. À Direcção compete assegurar todos os aspectos materiais e administrativos envolvidos no processo eleitoral.

**Prémio de Direitos Humanos da Assembleia da República 2006 – AI Portugal
Prémio Nobel da Paz 1977 – Amnistia Internacional**

Artigo 6.º

Cada lista candidata tem direito à utilização de espaço nos meios de comunicação da AI – Portugal (Boletim, newsletters, website, etc.) e, através destes enviar, por uma vez, para todos os membros da AISP as suas propostas eleitorais.

Artigo 7.º

1. O voto é feito por escrutínio directo, secreto e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência.
2. A delegação de votos só é permitida até três delegações de voto por cada delegado.

Artigo 8.º

1. Na data marcada para as eleições, os Membros que o sejam até à data de encerramento dos cadernos eleitorais e com as quotas liquidadas, poderão exercer presencialmente o seu direito de voto, no local fixado.
2. Para efeitos de votação por correspondência, são eleitores os Membros que se encontrem nas condições referidas no número anterior.
3. Sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, os membros da AI – Portugal receberão por via postal, até 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para envio do voto, as informações pertinentes sobre o acto eleitoral, nomeadamente listas candidatas e respectivo programa, boletins de voto, um sobrescrito sem qualquer identificação do votante para encerramento do boletim de voto e um sobrescrito de resposta sem franquia de dimensões suficientes para conter o anterior, dirigido ao (à) Presidente da Mesa da Assembleia-geral e contendo a identificação do votante.
4. As informações referidas no número anterior, poderão ser enviadas por via electrónica se os membros assim o quiserem.
5. Os votos por correspondência deverão chegar à sede da AI – Portugal até ao último dia útil anterior à Assembleia-geral eleitoral por carta registada com aviso de recepção, fazendo fé o carimbo dos correios

**Prémio de Direitos Humanos da Assembleia da República 2006 – AI Portugal
Prémio Nobel da Paz 1977 – Amnistia Internacional**

Artigo 9.º

No caso de, no prazo fixado, não terem sido apresentadas listas candidatas a algum dos órgãos sociais, poderão essas listas em falta ser apresentadas no decorrer da Assembleia-geral eleitoral, até ao momento da respectiva votação, admitindo-se apenas, no caso destas listas, o voto dos Membros presentes.

Artigo 10.º

1. Na Assembleia-geral eleitoral, para efeitos da ordem de entrada de votos na urna, respeitar-se-á a seguinte prioridade:
 - a. Os elementos da Comissão Eleitoral;
 - b. Os votos por correspondência;
 - c. Os restantes.
2. Encerrada a votação pelo(a) Presidente da Mesa da Assembleia-geral, proceder-se-á à abertura da urna e contagem dos votos.
3. Será elaborada uma acta dos resultados da votação em que constará o número de votos por correspondência.
4. Para além da Mesa da Assembleia-geral, deverão assistir a estas operações de controlo e escrutínio do acto eleitoral, o representante do Conselho Fiscal e os representantes das listas candidatas na Comissão Eleitoral.
5. Uma vez concluídas as operações de escrutínio, o(a) Presidente da Mesa da Assembleia-geral proclamará os resultados do acto eleitoral, sendo consideradas vencedoras as listas que obtiverem, para cada órgão social, a maioria simples dos votos expressos.

Artigo 11.º

1. Os votos, para efeitos eleitorais, são expressos como:
 - a. Assinalando cruz no boletim de voto diante da lista a favor da qual se quer votar;
 - b. Abstenção;
 - c. Nulos;
 - d. Em branco.

**Prémio de Direitos Humanos da Assembleia da República 2006 – AI Portugal
Prémio Nobel da Paz 1977 – Amnistia Internacional**

2. Não são considerados válidos para formação de maioria os votos expressos em abstenção, nulos e em branco.

Artigo 12.º

1. O recurso do resultado do acto eleitoral deverá ser dirigido, internamente, ao(à) Presidente da Mesa da Assembleia-geral com o prazo limite de 2 dias úteis após o acto eleitoral.
2. Tal recurso poderá ser objecto de parecer sem efeitos vinculativos por parte do Grupo de Juristas mediante solicitação do(a) Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
3. O recurso deverá ser decidido no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua recepção pela Mesa da Assembleia-geral e deverá ser divulgado a todos os membros da AI - Portugal

Artigo 13.º

Os membros eleitos para os órgãos sociais tomarão posse 15 (quinze) dias após o acto eleitoral ou da decisão do recurso, conforme o caso.